



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 3.272, DE 27/03/2009

Altera a [Lei 2.895/05](#), que dispõe sobre a implantação do PETI — Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e dá outras providências.

[\(Revogada pelo art. 14 da Lei Municipal nº 3.874 de 06.06.2014\)](#)

A Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O [artigo 4º da Lei Municipal nº 2.895, de 29 de dezembro de 2005](#), passa a vigorar acrescido do § 3º:

“Art. 4º ...

“§ 3º Fica criado o cargo de Chefe de Divisão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, 1 (uma) vaga, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação — SEMASH, com jornada semanal de 30 (trinta) horas de trabalho, de recrutamento amplo, com remuneração prevista no Nível 904 e gratificação de Nível 803 da Tabela Salarial, exigindo-se de seu ocupante escolaridade de nível superior, com formação na área de Ciências Humanas e Sociais, com as seguintes atribuições:

I — coordenar a elaboração e execução do plano de ações e metas do PETI, articulando suas ações com as demais Secretarias Municipais e outros órgãos e entidades que possam contribuir para a efetividade de seu trabalho;

II — participar de reuniões dos Conselhos Municipais ligados à sua área de atuação;

III — contribuir, dentro de suas possibilidades, para o bom andamento em geral das ações da SEMASH e de outras Secretarias vinculadas às ações do PETI”.

Art. 2º Revogam-se disposições contrárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova - MG, 27 de março de 2009.

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Angélica Lessa Barros
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

- Autor (es): Executivo / PL nº 2.776/2009 aprovado em 23.03.2009. Publicada em: 31/03/2009